



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

## CONTRATO Nº 010/2013

Publicado no DOE
Dia 05 / 12 2013
Página 17
Caderno 05

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	041/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A EMPRESA QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente **Francisco Nobre de Oliveira**, autorizado por Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 25/07/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Qualiserv Terceirização de Serviços Ltda ME**, CNPJ nº 11.453.159/0001-88, Inscrição Estadual/Municipal nº 326.965/001-00, situada à Rua das Gaivotas, nº 185, Imbuí, CEP: 41.720-070, Nesta Capital, adjudicatária vencedora da Dispensa Emergencial nº 041/2013, neste ato representada pelo Sr(s). **Luiz Fernando Santa Rosa Dantas**, portador da OAB – BA nº. 9088, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 091.710.375-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Decreto estadual nº 12.366/10 e a legislação pertinente, especialmente as Instruções SAEB nº 005/2011, retificada pela nº 006/2011, e nº 007/2011 – serviço de servente de área administrativa e cabo de turma, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Serviço de Servente de área administrativa e cabo de turma, de acordo com as especificações e obrigações constantes no aviso de convocação publicado no DOE dia 05/11/2013, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, compreendendo os postos de serviços seguintes, cuja execução se dará nos locais abaixo indicados:

POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	LOCAL (ENDEREÇO)
CABO DE TURMA	44 HORAS	01	MIGUEL CALMON, Nº. 28 COMÉRCIO - SALVADOR
SERVENTE ÁREA ADM. COM MATERIAL	44 HORAS	11	MIGUEL CALMON, Nº. 28 COMÉRCIO - SALVADOR

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.





## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato emergencial, a contar da data da sua assinatura, será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, admitindo-se a sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo desde que não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece a Instrução nº. 05/2011 da SAEB, publicado no DOE em 06 de abril de 2011.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**§2º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**§3º** Não será admitida a prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art. 8º, § 2º).

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados

Postos de serviço	Carga horária	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
Cabo de Turma	44 horas semanais	01	R\$ 1.870,74	R\$ 1.870,74
Servente Área Administrativa	44 horas semanais	11	R\$ 1.898,34	R\$ 20.881,74
<b>VALOR ESTIMADO – MENSAL</b>				<b>R\$ 22.752,48</b>

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 68.257,44 (sessenta e oito mil duzentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	DESINAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15600	0213000000	2000	33.90.37

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§2º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.



§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot \text{Po}$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b)  **$\alpha$  (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c)  **$\Delta$  Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d)  **$\beta$  (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e)  **$\Delta$  INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **Po** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§1º Os coeficientes Alfa e Beta são, respectivamente, 77% e 23%

§2º O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será procedido independentemente de requerimento do interessado.

§3º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§4º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- f) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- g) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

- h)** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- i)** pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- j)** comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- k)** fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- l)** apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- m)** adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- n)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- o)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- p)** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- q)** arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- r)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- t)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- u)** promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- v)** manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** acompanhar a execução do contrato;
- b)** exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c)** exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d)** enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e)** manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f)** somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)** fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h)** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



## **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

Empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**§2º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§3º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

**§4º** Fica indicado como gestor e fiscal deste Contrato Sr. Marcus Simões de Oliveira, matrícula nº 6440232-16

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§1º** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**§2º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§3º** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Fica extinto o contrato antecipadamente quando o processo licitatório nº. 1106130025257, objetivando a contratação de postos de conservação e limpeza para atender a Junta Comercial do Estado da Bahia for concluída pela SAEB.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

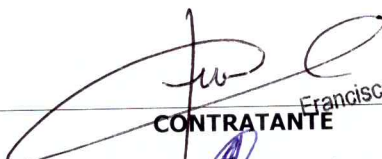
Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação e na Ata de Registro de Preços.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**


As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 25 de novembro, de 2013

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Francisco Nobre de Oliveira  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas (nome CPF)

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas (nome CPF)

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cerqueira  
SECRETARIA  
284-9



APOSTILA Nº 19/13 – O Contrato CLPU Nº 49/SF/04, celebrado em 01 de novembro de 2004, entre a Secretaria da Fazenda e o Sr. JOSÉ MARTINEZ FERNANDEZ, CPF nº 037.639.195-20, fica reajustado conforme cláusula quarta do Contrato original e artigos nº 144-146 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, resultando no valor mensal de R\$ 9.500,93 (nove mil, quinhentos reais e noventa e três centavos) a partir de dezembro de 2013, conforme Demonstrativo de fs. 34 do processo administrativo nº 406.924/2013-3. Assina: Manoel Vitorino da Silva Filho – Secretário da Fazenda. Data: 29/11/2013.

## Agência de Fomento do Estado da Bahia - DESENBANHIA

### RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBANHIA – CONTRATADA: PRODEB – OBJETO: Alteração das cláusulas 1ª, 2ª e 4ª do contrato original - PRAZO: 12 meses - PROCESSO Nº 232/11 - MODALIDADE Nº Inexigibilidade 04/11 - FORMA DE PAGAMENTO: crédito em conta - ASSINATURA: 04.10.13 – Salvador, 04 de dezembro de 2013 – Diretora

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2012

PROCESSO SIOM Nº 1100130013927. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração. CONTRATADO: Armada Real Segurança Patrimonial Ltda. OBJETO: Acréscimo quantitativo no Posto de Vigilância Diurna Desarmado de 05(unco) para 05(seis). VIGÊNCIA: A partir de 01/12/2013.

## Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

### RESUMO DE AFM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

AFM Nº	EMPRESA	CNPJ	Materia	VALOR R\$
15.099.0079814	Myriani Mayra para Engenharia Ltda	08.748.938/0001-76	Agência de Movier	54300,00

## Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL

### RESUMO DE CONTRATO

Processo: 0700130010295. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/13. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/13. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: BENEVIDES ARRAIS COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA-ME. OBJETO: Fornecedor 576 unidades de botijões de gás GLP-20, para empalmeadas da Central de Buerarema. PRAZO DE ENTREGA: 12 parcelas mensais. PREÇO UNITÁRIO: R\$79,00. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$44.928,00. DATA: 04/12/2013.

Processo: 0700130024297. PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 010/13. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054/13. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: ENGEXFLX BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. OBJETO: Fornecedor de sacos plásticos tipo camiseta, sendo 47 250kg com dimensões de 40x50cm e 2 514kg com dimensões de 30x40cm. PRAZO DE ENTREGA: 10 dias. PREÇO UNITÁRIO: R\$10,76. PREÇO TOTAL GLOBAL: R\$535.450,64. DATA: 04/12/2013.

### RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 0706130024289. PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 021/13. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS PICOTADOS Nº 055/13. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: THERMOPLAST EMBALAGENS LTDA. OBJETO: Fornecedor de 9.150kg de sacos plásticos picotados. PRAZO DE ENTREGA: 10 dias. PREÇO UNITÁRIO: R\$10,70. PREÇO TOTAL: R\$97.905,00. DATA: 03/12/2013.

### JUMO DE TERMOS

Processos nºs 0706130017088. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (CIP) Nº 094/09. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: ANGELO FREITAS E CIA LTDA. OBJETO: Alteração do valor pactuado do contrato em decorrência de acréscimo no percentual de 0,0985% referente à mudança de endereço das lojas situadas nos Municípios de Santa Maria da Vitória, Vitória da Conquista, Pernambuco, Teixeira de Freitas e Serra Negra. VALOR ADICIONAL: R\$589,34. VALOR TOTAL: R\$597.050,00. e alteração da cláusula décima primeira do contrato – fiscalização e acompanhamento. DATA: 20/09/13.

Processos nºs 0706130005399 e 0706130006880. TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL Nº 008/11. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Modificação do valor pactuado do contrato, devido revisão e reajustamento visando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato em decorrência das convenções coletivas 2011 - nos percentuais de 10,41%, incidentes sobre os postos de vigilância diurna e noturna respectivamente, definidos na AT DS nº 035/13 da SAE B a vigor a partir de 19/03/2011, e o percentual de 6,52% referente à variação do INPC relativo ao período de 29/01/2010 a 28/01/2011 a vigor a partir

de 19/03/2011 - 2012 - nos percentuais de 13,81% e de 12,43%, incidentes sobre os postos de vigilância diurna e noturna respectivamente, definidos na AT DS nº 035/13 da SAE B a vigor a partir de 1º/02/2012, e o percentual de 5,67% referente à variação do INPC relativo ao período de 29/01/2011 a 28/01/2012 a vigor a partir de 29/01/2012 e 2013 - nos percentuais de 12,49% e de 11,47%, incidentes sobre os postos de vigilância diurna e noturna respectivamente, definidos na AT DS nº 035/13 da SAE B a vigor a partir de 1º/02/2013, e o percentual de 6,52% referente à variação do INPC relativo ao período de 29/01/2012 a 28/01/2013. VALOR TOTAL MENSAL: R\$285.603,39. VALOR TOTAL ANUAL: R\$3.427.240,08. DATA: 21/11/13.

Processo nº 0706130010021. TERMO ADITIVO Nº 01 DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL Nº 007/13. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: JAVÁ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: Alteração do § 4º da Cláusula Décima do Contrato, modificando a fiscalização e execução do contrato. DATA: 06/11/13.

### TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 0706130020453. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/11. CSL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. O Diretor Presidente da EBAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE expedir a presente apostila para consignar os novos valores contratuais, com base na cláusula quarta do contrato e na variação do INPC IBGE havida no período de 29/06/2012 e 28/06/2013, passando o valor unitário mensal de R\$4.720,73 a R\$ 6.049,75 e o valor total do período prorrogado de 04 meses e 28 dias a R\$24.912,14. DATA: 20/11/2013.

## Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

RESUMO: Contrato nº 010/2011. Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Quilover Terceirização de Serviços Ltda ME. Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza de área administrativa - 11 (onze) postos de serventes e 01 (um) posto de jabo de turma. Prazo: 25/11/2013 a 24/02/2014. Valor Global: R\$ 60.257,44. Assinatura: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Luiz Fernando Santa Rosa Dantas pela contratada.

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2013. PROCESSO Nº 0900130019219.

CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA SEINFRA. CONTRATADA: HAPPY FRONTIER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA. OBJETO: Aquisição das embarcações denominadas THEDOU-GOS-V pelo valor de 9.734.694,44€ e PANAGIOTIS-D pelo valor de 8.295.305,56€, perfazendo um total de 18.000.000,00€ (dezoito milhões de euros), para integrarem a frota do Sistema Ferry-Boat de acordo com as especificações e exigências constantes do Contrato. 336 Edital de Pré-qualificação Internacional nº 01/2013 e do Pregão Presencial nº 003/2013 - VALOR: 18.000.000,00€ (dezoito milhões de euros). VIGÊNCIA: 180 dias a contar da data desta publicação.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2011. PROCESSO: 0900130001113. CONTRATANTES: O Estado da Bahia/Seinfra e a empresa Mont Fro Refrigeração Ltda. OBJETO: Prorrogação prazo por mais 12 meses a partir de 30/11/2013. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2013.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2012. PROCESSO: 090013001221. CONTRATANTES: O Estado da Bahia/Seinfra e a empresa HD Montagens Elétricas Ltda. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 12 meses a partir de 03/12/2013. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2013.

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)

Nº de AFM	Modalidade	Fornecedor	Qtd. It.	Valor Unit.	Valor Total	Data de Publicação
27.054.02242015	DISPENSAS	ORÇAMBATO	BAPE - RECURSOS	410	10.473,00	04/12/2013
27.054.02242015	DISPENSAS	ORÇAMBATO	BLO 72.016 A/B/C/D	410	10.473,00	04/12/2013

## Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 082/13 ao contrato nº 041/2013. Partes: CERB e EMAJO EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 60 dias.  
Extrato de Termo Aditivo nº 083/13 ao contrato nº 038/2013. Partes: CERB e LEÃO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Acrescer o valor do Contrato originário em R\$693.073,35, prorrogando-se o seu prazo por mais 60 dias.  
Extrato de Termo Aditivo nº 084/13 ao contrato nº 039/2013. Partes: CERB e EMPREENDE CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Acrescer o valor do Contrato originário em R\$673.073,35, prorrogando-se o seu prazo por mais 60 dias.